
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2025

DECRETO Nº 006/2025

Ementa: Regulamenta o patrocínio a eventos durante as festas carnavalescas de 2025, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.657/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O patrocínio às festas carnavalescas de 2025 obedecerá ao previsto na Lei Municipal nº 2.657/2018, e será concedido aos proponentes cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura de São Lourenço da Mata.

§ 1º Não serão objeto de patrocínio os eventos:

I - De interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

II - Organizados por vereadores, contratados ou comissionados do município, agente político municipal, servidores públicos municipais ou respectivas associações, bem como seus cônjuges, companheiros, consanguíneos ou por afinidade até o 3º grau;

III - Organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público, contratado ou comissionado do município, agente político municipal ou vereador, assim como seus cônjuges, companheiros, consanguíneos ou por afinidade até o 3º grau;

IV - Relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;

V - Organizados por pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes com a prestação de contas referente ao patrocínio das festas carnavalescas de 2024;

VI - Que agridam o meio ambiente, a saúde ou violem as normas de posturas do município.

§ 2º O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividades empresariais voltadas à organização ou realização de eventos com fins lucrativos.

Art. 2º As solicitações de patrocínio serão avaliadas por uma comissão constituída pelos seguintes membros designados pelo Prefeito, mediante portaria:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Esportes e Lazer;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças ou Planejamento;

III - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

IV - 1 (um) representante da Sociedade Civil indicado pelo Conselho Municipal de Cultura ou entidade similar.

V - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. A comissão terá por base os seguintes critérios para avaliação:

I - Compatibilidade do objeto do evento com a Lei nº 2.657/2018;

II - Capacidade gerencial do proponente para realizar o evento;

III - Contribuição do evento ao desenvolvimento socioeconômico e impacto social no Município;

IV - Viabilidade técnica e financeira do evento;

V - Resultados esperados com a realização do evento.

Art. 3º Após aprovação da solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, o proponente beneficiado será obrigado a:

I - Assinar o contrato de patrocínio;

II - Inserir a logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), camisas (abadás), comunicados de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades.

Art. 4º O Poder Executivo designará um servidor público para atuar como fiscal da aplicação dos recursos concedidos.

Art. 5º O beneficiado deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, nos termos do artigo seguinte.

Art. 6º A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos, ou outros que a administração venha a exigir:

I - Clipping de todas as matérias que veicularam o projeto (jornais, revistas, internet, rádio e TV), quando for o caso;

II - Fotos do projeto e/ou da ação impressas. O responsável pelo projeto/ação deverá registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens.

Parágrafo único. A não apresentação de prestação de contas, bem como atraso injustificado, além das penalidades administrativas apuradas por Processo Administrativo

Disciplinar implicará no impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal e voltar a receber outra cota de patrocínio da mesma natureza (referente a festas carnavalescas) pelo período de 01 (um) ano.

Art. 7º O apoio municipal na forma de patrocínio será concedido no valor mínimo de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por solicitante.

Parágrafo Único: O valor da cota poderá ser superior ao valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), limitados a R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais) a critério da comissão através de parecer devidamente fundamentado na documentação apresentada no momento do cadastro.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 23 de janeiro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito de São Lourenço da Mata

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:63CEE9E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/01/2025. Edição 3769

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>